



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX**

**PROJETO DE LEI Nº 94, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 17/08/2016

*Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Conceição do Canindé*

 **O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

**1º Secretário** FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Conceição do Canindé, criado pela Lei nº 924, de 01/07/1954.

§ Único As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

|                                 |                  |
|---------------------------------|------------------|
| SB.24-Y-C-IV - SIMPLÍCIO MENDES | - MI-1279 - 1973 |
| SB.24-Y-C-V - PATOS             | - MI-1280 - 1973 |
| SC.24-V-A-I - RIACHO QUEIMADAS  | - MI 1358 - 1982 |
| SC.24-V-A-II - PAULISTANA       | - MI 1359 - 1982 |

Art. 2º O município de Conceição do Canindé, faz limite com:

**1. § Com o Município de Isaias Coelho:**

Começa no ponto de coordenadas 9.131,00 kmN / 200,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.132,50 kmN / 205,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.133,70 kmN / 207,05 kmE, na foz de um afluente da margem direita do Rio Canindé; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.135,45 kmN / 208,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.137,30 kmN / 211,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.140,50 kmN / 212,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.141,50 kmN / 213,70 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.141,45 kmN / 218,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.139,50 kmN / 220,00 kmE, na Chapada do Urubu; segue por uma reta sobre a Chapada do Urubu até o ponto de coordenadas 9.136,50 kmN / 223,50 kmE e segue por uma reta ainda sobre a Chapada do Urubu até o ponto de coordenadas 9.139,00 kmN / 228,90 kmE, na Chapada do Urubu.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX**

**2. Com o Município de Patos do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.139,00 kmN / 228,90 kmE, na Chapada do Urubu; segue por uma reta sobre esta chapada até o ponto de coordenadas 9.138,50 kmN / 232,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.136,60 kmN / 234,20 kmE, no caminho Juá / Campos e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.135,60 kmN / 237,70 kmE, no entroncamento de dois caminhos.

**3. Com o Município de Jacobina do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.135,60 kmN / 237,70 kmE, no entroncamento de dois caminhos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.132,60 kmN / 237,30 kmE, na confrontação das nascentes de dois riachos; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho da Batateira e o Riacho Jacobina até o ponto de coordenadas 9.125,00 kmN / 223,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.123,70 kmN / 222,00 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.121,50 kmN / 221,50 kmE; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Jacobina e o Rio Canindé até o ponto de coordenadas 9.116,80 kmN / 226,80 kmE, na confrontação das nascentes de dois riachos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.116,00 kmN / 228,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.114,50 kmN / 226,30 kmE, na estrada para Vereda do Curralinho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.113,60 kmN / 225,00 kmE, no Rio Canindé e sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.112,50 kmN / 225,40 kmE, na foz do Riacho Boqueirão no Rio Canindé.

**4. Com o Município de São Francisco de Assis do Piauí:**

*(altera a lei 5.326/03, alínea "I", que revisou as divisas do município de São Francisco de Assis do Piauí)*

Começa no ponto de coordenadas 9.112,50 kmN / 225,40 kmE, na foz do Riacho Boqueirão no Rio Canindé (lei 5.326/03); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.112,40 kmN / 223,30 kmE, na estrada Caro Custou / Arapuã; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.106,20 kmN / 209,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.106,80 kmN / 208,40 kmE e segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.107,2 kmN / 203,3 kmE.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX**

**5. Com o Município de Bela Vista do Piauí:**

*(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.794/08, alínea "II", que revisou as divisas do município de Bela Vista do PI)*

Começa no ponto de coordenadas 9.119,00 kmN / 199,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.116,00 kmN / 198,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.111,60 kmN / 199,40 kmE, na confluência de dois riachos; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.108,60 kmN / 200,80 e segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.107,2 kmN / 203,3 kmE (lei 5.326/03).

**6. Com o Município de Simplicio Mendes:**

Começa no ponto de coordenadas 9.119,00 kmN / 199,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.121,50 kmN / 201,80 kmE; por outra reta vai até o ponto de coordenadas 9.127,10 kmN / 201,00 kmE, no cruzamento de dois caminhos e segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.131,00 kmN / 200,50 kmE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

Teresina (PI), 15 de junho de 2016

**ANTONIO FÉLIX**  
**Deputado Estadual**

**PARECER:**  
**REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ**

**TERESINA**  
**Junho de 2016**



## O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ

O Município de Conceição do Canindé, criado pela Lei nº 924, de 01/07/1954, está localizado na Microrregião do Alto Médio Canindé. Possui uma área de 925,7km<sup>2</sup>, e tem por limites: ao norte, os municípios de Isaias Coelho e Patos do Piauí; ao sul, os municípios de São Francisco de Assis do Piauí e Bela Vista do Piauí; a leste, os municípios de Patos do Piauí e Jacobina do Piauí; e a oeste os municípios de Bela Vista do Piauí, Simplicio Mendes e Isaias Coelho.

## A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí (CEPRO), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense de Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

## O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Conceição do Canindé:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Conceição do Canindé e Isaias Coelho;

- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Conceição do Canindé e Patos do Piauí;
- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Conceição do Canindé e Jacobina do Piauí;
- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Conceição do Canindé e São Francisco de Assis do Piauí;
- e) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Conceição do Canindé e Simplicio Mendes;
- f) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Conceição do Canindé;
- g) Mapa de Referência (proposto) do Município de Conceição do Canindé;
- h) Lei de criação do Município de Conceição do Canindé;
- i) Lei nº 5.408, de 04 de Novembro de 2004, que alterou a circunscrição territorial do município de Conceição do Canindé.

Aos documentos acima mencionados, a CETE/PI anexou as Atas das Câmaras de Vereadores do Município de Conceição do Canindé, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Conceição do Canindé e os representantes municipais de Isaias Coelho, Patos do Piauí, Jacobina do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí e Simplicio Mendes, Ata da Câmara de Vereadores do Município de Patos do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Patos do Piauí e os representantes municipais de Conceição do Canindé, Ata da Câmara de Vereadores do Município de Jacobina do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Jacobina do Piauí e os representantes municipais de Conceição do Canindé, Ata da Câmara de Vereadores do Município de São Francisco de Assis do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de São Francisco de Assis do Piauí e os representantes municipais de Conceição do Canindé e Ata da Câmara de Vereadores do Município de Simplicio Mendes, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Simplicio Mendes e os representantes municipais de Conceição do Canindé.

## I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Conceição do Canindé (PI).

## II - O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Conceição do Canindé, visando à sua regularização com os Municípios de Isaías Coelho, Patos do Piauí, Jacobina do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí e Simplício Mendes, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: *"em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia"*.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

- a) O Art. 10, inciso I, alíneas "a" e "d":
  - *"Prover à Comissão dos mapas municipais de referência";*
  - *"Redigir os memoriais descritivos das divisas acordadas";*
- b) O Art. 11, incisos II e III
  - *"Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas ou outros acidentes naturais";*
  - *"Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário"*.
- c) O Art. 16 - *"Na celebração do Termo de Acordo é obrigatória a assinatura dos representantes municipais (prefeito e o presidente da câmara municipal), discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações"*  
§1º: *"Os Termos de Acordo devem ser homologados pela CETE-PI"*.

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Conceição do Canindé e os Municípios de Isaias Coelho, Patos do Piauí, Jacobina do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí e Simplicio Mendes;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o Município de São Francisco de Assis do Piauí, as localidades "Lagoinha, Boa Vista, Sítio e Lagoa da Povoação", hoje pertencentes ao Município de São Francisco de Assis do Piauí, passam a pertencer integralmente ao Município de Conceição do Canindé e a localidade "Caro Custou", hoje dividida entre os dois municípios, passa totalmente para o município de Conceição do Canindé;
- II. Com o município de Isaias Coelho, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- III. Com o município de Patos do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- IV. Com o município de Jacobina do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- V. Com o município de Simplicio Mendes, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do Município de Conceição do Canindé;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do Município de Patos do Piauí;



Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara do vereadores do Município de Jacobina do Piauí;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do Município de São Francisco de Assis do Piauí;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do Município de Simplicio Mendes;

Considerando que a Câmara de Vereadores do Município de Isaias Coelho, foi acionada por Ofício CETE/PI nº 132/2015, Teresina, 24 de agosto de 2015, enviado através de AR, entregue na Cidade de Isaias Coelho no dia 11/09/2015 e até a presente data de 18/05/2016, não se pronunciou oficialmente, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, aplicou o disposto no Art. 16, §2º e 3º, do seu regimento interno.

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 15 de junho de 2016, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Conceição do Canindé.



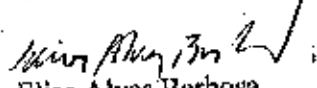
### III – CONCLUSÃO

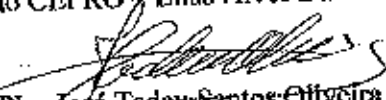
Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Conceição do Canindé atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Conceição do Canindé (PI).

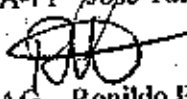
Teresina (PI), 15 de junho de 2016

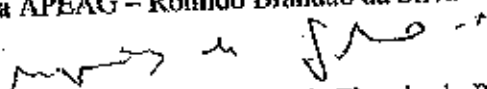
Representante da APPM –  Francisco Ferreira Lima

 Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento

 Representante da Fundação CEPRO – Elias Alves Barbosa

 Representante do CREA-PI – José Tadeu Santos Oliveira

 Representante da APEAG – Ronildo Brandão da Silva

 Representante do TCE-PI – Arquimedes de Figueiredo Ribeiro

  
DEPUTADO ANTÔNIO FELIX

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



## REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 924, de 01 de Julho de 1954. Criação do Município de Conceição do Canindé. Diário Oficial do Estado nº 15. Teresina-PI, 01 de Julho de 1954.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI. Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa. Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez. 2010.

\_\_\_\_\_. Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI). Diário Oficial da Assembleia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. Mapa Municipal de Conceição do Canindé (proposto). Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

\_\_\_\_\_. Memorial Descritivo do Município de Conceição do Canindé (proposto). Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2016.

\_\_\_\_\_. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 a 65.

## ANEXOS



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CEITE-PI**

**DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ**

1. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Conceição do Canindé e Isaias Coelho
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Conceição do Canindé e Patos do Piauí
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Conceição do Canindé e Jacobina do Piauí
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Conceição do Canindé e São Francisco de Assis do Piauí
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Conceição do Canindé e Simplicio Mendes
6. Memorial Descritivo do Território de Conceição do Canindé
7. Mapa de Referência do Município de Conceição do Canindé
8. Lei de criação do Município de Conceição do Canindé
9. Lei que revisou a circunscrição territorial do Município de Conceição do Canindé
10. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Conceição do Canindé, aprovando os Termos de Acordo firmados entre o Município de Conceição do Canindé e os Municípios de Isaias Coelho, Patos do Piauí, Jacobina do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí e Simplicio Mendes
11. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Patos do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre o Município de Patos do Piauí e Conceição do Canindé
12. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Jacobina do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre o Município de Jacobina do Piauí e Conceição do Canindé
13. Ata da Câmara de Vereadores do Município de São Francisco de Assis do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre o Município de São Francisco de Assis do Piauí e Conceição do Canindé
14. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Simplicio Mendes, aprovando os Termos de Acordo firmados entre o Município de Simplicio Mendes e Conceição do Canindé
15. Ofício CEITE/PI nº 132/2015, Teresina 24 de agosto de 2015.